CONTRATO

CONTRATO N° 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 929/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com Paço na Rua Dr. Campos Sales, n°398, Centro – Cosmópolis/SP, inscrita nono **CNPJ/MF nº**. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Antônio Cláudio Felisbino Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº RG nº 28.757.849-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 278.942.848-40 residente e domiciliado a Rua: Um, nº 157 – Condomínio Village Monte Cristo – Cosmópolis/SP – CEP: 13.157-468, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **Comercial João Afonso Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 53.437.315/0001-67, situado a Rua 07, N° 159 – Bairro: Centro, CEP: 13540-000, no Município de Corumbataí, Estado de São Paulo, **Inscrição Estadual nº 275.001.195.110,** e-mail licitacao@joaoafonso.com.br e fone:(19) 3577-9700, representada por Senhor **João Afonso Bertagna**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.379.223-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 095.767.578-00, residente e domiciliado à Avenida 03, n° 331 - Bairro: Centro, no Município de Corumbataí, Estado de São Paulo e pela Sra. **Valéria Cristina Bertagna Butolo,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.358.286-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 057.281.588-38, residente e domiciliado à Avenida 03, n° 281 - Bairro: Centro, no Município de Corumbataí, Estado de São Paulo doravante denominada **CONTRATADA,** para celebrar o presente instrumento, resultado do certame na Modalidade **Pregão Eletrônico n° 008/2025**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL " - "MODO ABERTO",** com vínculos nos termos dos arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 6.145, de 19 de Janeiro de 2024, devidamente HOMOLOGADO pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital e mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de seleção, preparo, acondicionamento, distribuição, controle e fornecimento de cestas básicas de alimentos, destinado aos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis**, tudo em conformidade as exigências constantes no Edital e seus anexos, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
1.1. O valor total da presente contratação é de **R$ 5.233.200,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Trinta e Três Mil e Duzentos Reais),** conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição/Especificação	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	10	Kg	**ARROZ AGULHINHA POLIDO TIPO 01** - 100% GRÃOS NOBRES – PREMIUM. Especificação: Arroz agulhinha polido, longo fino, tipo 01, 100% grãos nobres - Premium. Isento de sujidades e materiais estranhos; Composição nutricional por porção de 50g: VCT: 172 kcal, Carboidratos 39g, Proteínas 3,4g, Fibras 0,3g. Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Branca polida, Odor: Inodoro e Sabor:	**Nenê**	**7,05**	**70,50**

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

			Próprio. Embalagem primária: saco plástico contendo 5Kg.Prazo de validade Fabricação: mínima de 360 dias. O rótulo e a embalagem devem obedecer à legislação vigente em especial ao Instrução Normativa nº 6, 16/02/2009 - MA e suas alterações posteriores;			
02	03	Kg	**FEIJÃO CARIOCA**: Grupo: I; Feijão Comum; Classe: Cores; Tipo 01, de procedência nacional. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Composição nutricional por porção de 60g: VCT: 166 Kcal, Carboidratos 26 g, Proteínas 12g, Gorduras Totais 1,1g, Gorduras Saturadas 0,2g, Fibras 9,4g, Sódio 0mg, com Análise de Resíduos de Agrotóxicos ou tipo Premium, Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Característica, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, contendo 1Kg. Validade mínima de fabricação de 05 (cinco) meses;	**Caracol Premium**	**7,69**	**23,07**
03	04	Kg	**AÇÚCAR CLASSE CRISTAL BRANCO TIPO REFINADO**, informações nutricionais na porção de 5g: Valor energético 20kcal, carboidratos 5g. Não contém glúten. Embalagem: Saco plástico contendo 01 Kg;	**Caravelas**	**5,02**	**20,08**
04	04	Frasco	**ÓLEO SOJA REFINADO**, tipo 1, (embalagem plástica tipo pet com 900 ml) obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, suas condições deverão estar de acordo com NTA 50 (Dec. 12486/78). Validade mínima de 180 dias a partir da entrega;	**Coamo**	**9,75**	**39,00**
05	01	Lata	**EXTRATO DE TOMATE** – lata com 340 à 350 g, composição: tomate/e ou polpa de tomate, sal e açúcar. Produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele, sementes e corantes artificiais, isento de fermentações, sujidades e outros materiais estranhos, acondicionado em recipiente apropriado e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 272 de 22 de setembro de 2005 da Anvisa, devendo conter no mínimo para cada porção de 30g; Valor Energético 8 kcal; Carboidrato 1,7g e Proteínas 0 g, Sódio 120 mg. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega;	**Xavante**	**3,58**	**3,58**
06	01	Pcte	**CAFÉ** – em pó homogêneo, torrado e moído, tipo Superior, grãos 100% arábica, com selo de pureza e qualidade embalagem a vácuo, puro,	**Moraes Gold**	**42,50**	**42,50**

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

			pacote com 500 g, com validade mínima de 12 meses, com registro da validade estampada na embalagem;			
07	01	Kg	**MACARRÃO PARAFUSO**, contendo basicamente: Farinha de trigo ou sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural cúrcuma. Embalagem: filme plástico, transparente, atóxico, resistente e vedação a quente, de 500 g. Composição nutricional para porção de 80g: valor energético: 288 kcal; carboidratos: 59g; proteínas: 8,8g; gorduras totais: 1,5g; fibra alimentar: 1,6g, sódio 9,6 mg e isento de gorduras trans para a mesma porção;	**Renata**	**7,08**	**7,08**
08	01	Kg	**SAL REFINADO IODADO**. Embalados em pacotes de 01 KG. Ingredientes básicos: sal refinado extra, iodato de potássio e antiumectantes;	**Cisne**	**3,14**	**3,14**
09	01	Kg	**FARINHA DE TRIGO, tipo 1,** enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 01 kg**,** Porção de 50 gr (mínimo); 177 Kcal de Valor Energético; 37 gr de Carboidratos; 5,2 g de Proteínas; 0 g de Gorduras Totais; 0 g de Gorduras Trans; 2,0 mg de Ferro; 70 µg de Ácido Fólico. Validade mínima de 100 dias a partir da entrega;	**Renata**	**5,33**	**5,33**
10	01	Pcte	**BOLACHA SALGADA TIPO BISCOITO ÁGUA E SAL,** embalagem de no mínimo 170 gr**,** de acordo com as NTA 02 e 48. Produzida a partir dos seguintes ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar e/ou açúcar invertido, fermento químico e/ou biológico. Isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais. Aparência; massa bem assada. Cor, cheiro e sabor próprios, devendo conter no mínimo para cada porção de 30 g. Valor energético 125 kcal; Proteínas 2.6 g; Carboidratos 19 gr; Gorduras Totais 3 gr. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega;	**Renata**	**2,10**	**2,10**
11	01	Lata	**LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTÂNTANEO;** com teor de matéria prima gorda, mínimo de 26%; integral; podendo conter lecitina de soja, envasado em lata, contendo 380g. Validade mínima de 10 meses a contar da entrega e suas condições deverá estar de acordo com a Portaria MA – 369 de 04/09/97;	**Itambé**	**24,14**	**24,14**

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

12	01	Lata	**MILHO VERDE EM CONSERVA,** contendo basicamente: milho verde e água – lata com no mínimo 170g. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega;	**Predilecta**	**3,61**	**3,61**
13	01	Pcte	**GOIABADA,** embalagem **com 500g**. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega.	**Xavante**	**5,07**	**5,07**

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA.**
2.3. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, observado o limite legal, quando determinadas pela Contratante em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO
4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **da data de início prevista na ordem de serviço**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.1. Na prorrogação do contrato a CONTRATADA deverá comprovar que mantém as condições inicias de habilitação exigidos no edital que precedeu este ajuste. (Regularidade fiscal, social e Trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
5.1. Os preços contratados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
5.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA.
5.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.1.3. O reajuste dos preços contratados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo ao presente instrumento contratual.
5.1.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras/contratações, ou caso, do último orçamento coletado.
5.1.5. Nesta Contratação, a data-base vinculada a do orçamento estimado (Cotação de Preços): 29 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o CONTRATANTE pela fiel e integral prestação do objeto;

b) Garantir total qualidade na prestação do objeto;
c) Executar com perfeição todos o objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e os anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto;
e) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente;
f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
g) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. O CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital que precedeu este ajuste, cabendo-lhe especialmente:
a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste CONTRATO e das disposições legais que a regem;
b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto;
Exercer a fiscalização do objeto supracitado, indicando, o gestor e o fiscal, sendo respectivamente, Sr. Rodrigo Bueno - Secretário de Administração, cargo, e o Sra. Rita de Cassia Alves Castro - Auxiliar de Serviços I (Almoxarifado) para acompanhamento da execução, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato no Edital e seus anexos que precedeu este ajuste;
f)Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
g) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no certame;
h) Atestar a prestação do objeto e a qualidade do objeto prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
7.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste contrato.
7.3. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do objeto e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato e no edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO
8.1. A execução do objeto será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
8.2. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura.

8.3. A execução dos serviços deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela Fiscalização, Gestor e Secretário(a) da Pasta, pelo CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima.
8.4. O recebimento e aceite do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, verificadas posteriormente.
8.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância do pedido devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
9.1. O(s) serviço(s) será(ão) conferidos e fiscalizado, sua qualidade e conformidade com o presente contrato pactuado, como também, no que foi previsto no edital e seus anexos que precedeu este ajuste, podendo, o CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
9.4. O uso pelo CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
9.5. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído/corrigido ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição/correção.
9.6. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto prestado venha causar ao CONTRATANTE.
9.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do presente contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.
9.8. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO
10.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA é obrigada a apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista com conforme previsto no Edital que precedeu este ajuste, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
11.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:

010101.0412200202.005.3.3.90.30.01.1100000 – 4 -**Gabinete**
010201.0206100022.005.3.3.90.30.01.1100000 – 33 - **Negócios Jurídicos**

010301.1545100032.005.3.3.90.30.01.1100000 – 47 - **Planejamento**
010401.1545100032.005.3.3.90.30.01.1100000 – 54 - **Obras**
010501.0412300022.005.3.3.90.30.01.1100000 – 78 - **Finanças**
010601.0413100022.005.3.3.90.30.01.1100000 – 111 - **Comunicação**
010701.0412200022.005.3.3.90.30.01.1100000 – 116 - **Administração**
010801.0618100042.005.3.3.90.30.01.1100000 – 158 - **Segurança Pública**
010901.1212200052.005.3.3.90.30.01.2000099 – 195 - **Educação**
011501.1339200662.005.3.3.90.30.01.110.0000 – 602 - **Cultura**
011601.2781300062.005.3.3.90.30.01.1100000 – 622 - **Esportes**
011701.1854200102.005.3.3.90.30.01.1100000 – 642 - **Agricultura e Meio Ambiente**
011001.1012200072.005.3.3.90.30.01.3100000 – 345 - **Saúde**
011101.0824400082.005.3.3.90.30.01.5100000 – 438 - **Promoção Social**
011201.1545200312.005.3.3.90.30.01.1100000 – 516 - **Serviços Públicos**
011301.1751200032.005.3.3.90.30.01.1100000 – 551 - **Saneamento Básico**
011401.2369100092.005.3.3.90.30.01.1100000 – 582 - **Ind. e Comer, Turismo, Ger. De Emprego e Renda**
011801.0412200022.005.3.3.90.30.00.1100000- 1058 - **Governo**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante a prestação do objeto, conforme Cláusula Nona e Cláusula Oitava supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo fiscal, gestor e Secretário(a) da pasta, devendo ser observado a apresentação dos documentos citados no edital e anexos que precedeu este ajuste.

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

12.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar número do Processo Administrativo, número do Pregão e número do Contrato, sob pena da devolução do documento, que após devidamente atestada será encaminhada à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

12.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.

12.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação pertinente vigente.

12.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do objeto.

12.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

fornecidos pela CONTRATADA.
12.8. O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
12.9. A Fiscalização e Gestão do CONTRATANTE somente atestará a prestação do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
12.10. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido no presente (Clausula Décima).
12.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, esta terá direito à correção monetária *pró-rata die,* pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13.1. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
13.2. Os preços propostos somente poderão sofrer reequilíbrio mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de custos e demais documentações que comprovem a necessidade do respectivo ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia análise autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, o objeto do presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão, exceto se a mesma optar por subcontratar empresa terceirizada para realização das análises laboratoriais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.
15.1. É de obrigação da CONTRATADA em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no art. 92, inciso XVII da Lei Federal n° 14.133/21, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
16.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do presente e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
16.1.1. 20 (dez) dias úteis, no caso de licitação;
16.2. A publicação do extrato deste instrumento, no Semanário Eletrônico do Município correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO
17.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.
17.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, devendo ser observado o item 17.5 desta Cláusula.
17.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

lhe oferece vantagem.
17.3.1. A extinção mencionada nesta cláusula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.
17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.
17.5. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
17.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES
18.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 a CONTRATADA que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do Contrato;
IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame, como também, as exigidas durante a execução contratual como previsto no edital e anexos que precedeu este ajuste;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o presente contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do presente contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
18.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/21, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:
a) Advertência;
b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou saldo não atendido do Contrato;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS “B” E “C” DO ITEM 18.2 OBSERVARÁ OS SEGUINTES PARÂMETROS:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na prestação do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de prestação em atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
18.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na prestação do serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
18.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
18.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
18.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
18.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V -a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
18.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
18.7. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 18.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
18.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
18.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal n°14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
18.12. A aplicação das sanções estabelecidas é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

19.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;

19.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;

19.4. O CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

19.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

19.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

19.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contratos, serão dirigidos ao CONTRATANTE.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste instrumento em face da superveniência de normas Federais e/ou Municipais que as autorizem.

20.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

20.5. A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

21.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

a) Edital e anexos;

b) Proposta de Preço;

c) Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cosmópolis/SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

22.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis/SP, em 05 de maio de 2025

_____	_____	_____
Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior	Sr. João Afonso Bertagna	Sra. Valéria Cristina Bertagna Butolo
Prefeito Municipal	Comercial João Afonso Ltda	

_____	_____
Sr. Rodrigo Bueno	Sra. Rita de Cassia Alves Castro
Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato

Testemunhas: _____

_____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis
CONTRATADA: Comercial João Afonso Ltda
CONTRATO Nº 030/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de seleção, preparo, acondicionamento, distribuição, controle e fornecimento de cestas básicas de alimentos, destinado aos Servidores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis**
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Antonio Claudio Felisbino Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.942.848-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Antonio Claudio Felisbino Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.942.848-40

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:
Nome: Antonio Claudio Felisbino Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.942.848-40

Pelo Contratante: (Gestor (a) do Contrato)
Nome: Rodrigo Bueno
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 249.715.768-51

Pelo Contratante: (Fiscal do Contrato)
Nome: Rita de Cássia Alves Castro
Cargo: Auxiliar de Serviços I
CPF: 294.135.308-90

Pela Contratada:
Nome: João Afonso Bertagna
Cargo: Sócio
CPF: 095.767.578-00

Pela Contratada:
Nome: Valéria Cristina Bertagna Butolo
Cargo: Sócia
CPF: 057.281.588-38

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome: Antonio Claudio Felisbino Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.942.848-40

Cosmópolis/SP, em 05 de maio de 2025

_____
Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

_____

Sr. Rodrigo Bueno
Secretário de Administração – Gestor de Contrato
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

_____

Sra. Rita de Cassia Alves Castro
Auxiliar de Serviços I – Fiscal do Contrato
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

_____

Sr. João Afonso Bertagna
Sócio
Comercial João Afonso Ltda

_____

Sra. Valéria Cristina Bertagna Butolo
Sócia
Comercial João Afonso Ltda